

MINISTÉRIO DAS MULHERES

Esplanada dos Ministérios - Bloco C, 6º Andar
Brasília, DF. CEP 70297-900. - <https://www.gov.br/mulheres/pt-br>

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO Nº 21260.201075/2023-10

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, O ESTADO DO PARÁ, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA DE ANANINDEUA/PA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS MULHERES**, CNPJ nº 05.510.958/0001-46, com sede na Esplanada do Ministério, Bloco C, 6º Andar, CEP 70046-900, Brasília/DF, neste ato representado pela **MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, APARECIDA GONÇALVES**, CPF nº 357.535.871-00, nomeada por Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023; o **ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ nº 13.937.032/0001-60, com sede no Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, 2.531, Marco, CEP: 66087-812, Belém - PA, este ato representado por seu titular, o Governador **GOVERNADOR HELDER ZAHLUTH BARBALHO**, CPF nº 625.943.702-15; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza, CEP: 66613-710 - Belém - PA, neste ato representado por sua titular, a **PRESIDENTE DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, CPF nº 037.223.762-20; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ nº 05.054.960/0001-58, com sede na Rua Joao Diogo, 100, Cidade Velha, CEP 66015-165 - Belém - PA, neste ato representado por seu titular, o Procurador-Geral de Justiça **CÉSAR MATTAR JUNIOR**, CPF nº 281.920.522-49; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ nº 34.639.526/0001-38, com sede na Rua Padre Prudêncio, nº 154, CEP: 66019-080 - Belém - PA, neste ato representado por seu titular, o **DEFENSOR PÚBLICO GERAL JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO**, CPF nº 833.315.652-53; e o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, inscrito no CNPJ nº 05.058.441/0007-53, com sede na Rodovia Mário Covas, S/N KM 01 - Coqueiro, Ananindeua/PA, neste ato representado por seu titular, o Prefeito **DANIEL BARBOSA SANTOS**, CPF: 920.464.362-53,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 21260.201075/2023-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução das ações previstas no PROGRAMA MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA, instituído pelo Decreto nº 11.431/2013, em especial a implementação da Casa da Mulher Brasileira de Ananindeua/PA (CMB/Ananindeua), objeto do CONTRATO de REPASSE nº 903655/2020; do processo 00135.215596/2020-77, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo (DOC. SEI 3759914)

O presente acordo prevê a implementação da CMB/Ananindeua, que contará com os seguintes serviços especializados multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência:

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

Ronda ou patrulha especializada para acompanhamento e monitoramento de casos de maior risco;

Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

Promotoria Pública Especializada da Mulher;

Defensoria Pública Especializada da Mulher;

Atendimento psicossocial;

Alojamento de passagem;

Brinquedoteca;

Serviço de orientação e direcionamento para programas de auxílio, promoção da autonomia econômica, geração de trabalho, emprego e renda, bem como a integração com os demais serviços da rede de saúde e socioassistencial; e

Central de Transportes, que integrará os serviços da Casa aos demais serviços existentes da rede de atendimento às vítimas de violência

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes acatam e obrigam-se a cumprir o plano de trabalho anexo (documento SEI nº 3759914) que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda a documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

A implementação da CMB/Ananindeua dar-se-á por meio de uma Comissão de Implementação a ser composta pelos representantes da Secretaria ou Organismo Estadual de Políticas para as Mulheres, Secretaria Estadual de Justiça e/ou Secretaria Estadual de Segurança Pública, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria ou Organismo Municipal de Políticas para as Mulheres, podendo ainda haver a participação de outras secretarias, como de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Saúde, Trabalho ou congêneres, garantindo, assim, a essencial articulação dos diversos serviços de atendimento a mulheres em situação de violência com as demais redes de proteção e socioassistenciais.

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Competirá aos designados a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

Sempre que os indicados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, deverão ser substituídos. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da indicação dos substitutos.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA DE ANANINDEUA

A gestão da unidade da CMB/Ananindeua deverá ser feita por meio do COLEGIADO GESTOR, da COORDENAÇÃO COMPARTILHADA e da GERÊNCIA ADMINISTRATIVA.

O COLEGIADO GESTOR tem a função de integrar as diferentes áreas e serviços da Casa da Mulher Brasileira e será composto pelo Organismo Estadual de Políticas para as Mulheres, Secretaria Estadual de Justiça, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Secretaria Estadual de Assistência Social, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Estadual de Trabalho, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria e ou Organismo Municipal de Política para as Mulheres, garantindo, assim, a essencial gestão compartilhada entre os entes envolvidos.

A COORDENAÇÃO da Casa da Mulher Brasileira é a instância executiva do COLEGIADO GESTOR e será realizada de forma compartilhada pelos governos municipal e estadual, devendo as coordenadoras estarem vinculadas à Secretaria de Política para Mulheres do Município de Ananindeua/PA e à Secretaria de Política para Mulheres do Estado do Pará, cabendo ao Ministério das Mulheres, monitorar, avaliar e deliberar de acordo com as diretrizes do Programa.

A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA será a responsável pela gestão do serviço, devendo zelar pelo pleno funcionamento da Casa da Mulher Brasileira e estará diretamente subordinada à Secretaria de Política para Mulheres de Ananindeua/PA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns de todos os partícipes:

Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

Executar as ações objetos deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

Designar, no prazo de 15 dias contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;

Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

Fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e demais interessados;

Abastecer com as informações de sua competência o Sistema de Dados e Informações da Casa da Mulher Brasileira, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Mulheres;

obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

Disponibilizar e manter os recursos humanos de sua competência nos serviços incluídos na Casa da Mulher Brasileira;

Assegurar a integração e envolvimento dos diferentes órgãos estaduais para a participação no Programa Mulher Viver Sem Violência e, em especial, na implementação

da Casa da Mulher Brasileira.

As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades:

DO MINISTÉRIO DAS MULHERES:

Coordenar a implantação do Programa Mulher Viver sem Violência;

Articular e monitorar os entes federativos e o sistema de justiça para garantir a implementação e a continuidade dos serviços da CMB/Ananindeua;

Elaborar e atualizar, quando necessário, e divulgar o protocolo de atendimento, as normas técnicas e a padronização de atendimento das Casas da Mulher Brasileira com apoio dos órgãos e entidades participantes e colaboradores;

Definir as diretrizes sobre as informações a serem prestadas pelas instituições partícipes e pela CMB/Ananindeua sobre os atendimentos realizados, podendo disponibilizar sistema informatizado para esse fim;

Garantir os recursos para custeio/manutenção da unidade da CMB/Ananindeua por até dois anos, mediante celebração de instrumento específico;

Prestar apoio técnico aos entes federados para o funcionamento adequado da CMB/Ananindeua, sendo que, em caso de eventual necessidade de repasse de recursos, haverá celebração de instrumento específico.

DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Coordenar a implementação do Programa de forma compartilhada com o governo municipal;

Fortalecer seu Organismo de Políticas para as Mulheres para viabilizar a operacionalização e a coordenação dos serviços da CMB/Ananindeua;

Manter os recursos humanos de sua competência dentro da Casa da Mulher Brasileira de Salvador, com atenção especial à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM ou serviço de plantão que a represente;

Fortalecer a integração entre os serviços ofertados na CMB/Ananindeua com os demais serviços da rede estadual de enfrentamento à violência contra a mulher, incluindo as ações de promoção da autonomia econômica;

Compartilhar e disponibilizar informações e dados sobre mulheres em situação de violência e em especial sobre os atendimentos efetuados na CMB/Ananindeua, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Mulheres;

Assegurar a integração e envolvimento dos diferentes órgãos estaduais na implementação e continuidade da CMB/Ananindeua.

DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Coordenar a implementação do Programa de forma compartilhada com o governo estadual;

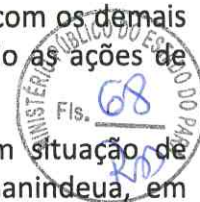
Fortalecer seu Organismo de Políticas para as Mulheres para viabilizar a operacionalização e coordenação dos serviços da CMB/Ananindeua;

Manter os serviços e os recursos humanos de sua competência dentro da CMB/Ananindeua;

Fortalecer a integração entre os serviços ofertados na CMB/Ananindeua com os demais serviços da rede de enfrentamento a violência contra a mulher incluindo as ações de promoção da autonomia econômica das mulheres;

Compartilhar e disponibilizar informações e dados sobre mulheres em situação de violência e em especial sobre os atendimentos efetuados na CMB/Ananindeua, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Mulheres;

Assegurar a integração e envolvimento dos diferentes órgãos municipais na implementação e continuidade da CMB/Ananindeua.



DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Contribuir para a implementação da CMB/Ananindeua e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência;

Disponibilizar e manter o serviço e os recursos humanos do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na CMB/Ananindeua;

Assegurar o acesso às medidas de proteção, de assistência e garantia de direitos das mulheres e das pessoas que sejam delas dependentes;

Contribuir para a maior celeridade dos processos;

Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres sem situação de violência;

Compartilhar e disponibilizar informações e dados sobre mulheres em situação de violência e em especial sobre os atendimentos efetuados na CMB/Ananindeua, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Mulheres, inclusive os referentes às medidas protetivas concedidas.

DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Contribuir para a implementação da CMB/Ananindeua e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência;

Disponibilizar e manter o serviço e os recursos humanos da Defensoria Pública Especializada de Atendimento às Mulheres nas unidades da CMB/Ananindeua;

Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

Compartilhar e disponibilizar informações e dados sobre mulheres em situação de violência e em especial sobre os atendimentos efetuados na CMB/Ananindeua, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Mulheres.

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contribuir para a implementação da CMB/Ananindeua e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência;

Disponibilizar e manter o serviço e os recursos humanos da Promotoria Pública Especializada de Atendimento às Mulheres nas unidades da Casa da Mulher Brasileira;

Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

Compartilhar e disponibilizar informações e dados sobre mulheres em situação de violência e em especial sobre os atendimentos efetuados na CMB/Ananindeua, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Mulheres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus para os demais.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;

por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

por rescisão.

Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MMulheres deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado eletronicamente na data abaixo consignada

APARECIDA GONÇALVES
MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
GOVERNADOR DO PARÁ

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
DESEMBARGADORA PRESIDENTE

CÉSAR MATTAR JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

DANIEL BARBOSA SANTOS
PREFEITO DE ANANINDEUA

TESTEMUNHAS:

Nome: Denise Motta Dau

Identidade: 65987913

CPF: 065.916.438-85

Nome: Shakti Prates Borela

Identidade: 723481-3

CPF: 551.552.941-34



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministra de Estado das Mulheres**, em 21/08/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER ZAHLUTH BARBALHO, Usuário Externo**, em 31/08/2023, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO CARNEIRO GONCALVES LEDO, Usuário Externo**, em 09/09/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Santos, Prefeito Municipal**, em 22/09/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Shakti Prates Borela, Coordenador(a)-Geral**, em 26/09/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Motta Dau, Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres do Ministério das Mulheres**, em 26/09/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 06/10/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3759897** e o código CRC **CCC59795**.



ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O PLANO DE TRABALHO que compõe o presente Acordo de Cooperação Técnica consta do documento SEI nº (3759914) neste mesmo processo.

Referência: Processo nº 21260.201075/2023-10

SEI nº 3759897

Ministério das Mulheres
Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Planos, Programas e Projetos



PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DAS MULHERES

CNPJ: 05.510.958/0001-46

Endereço: Esplanada do Ministério, Bloco C, 6º Andar, CEP 70046-900, Brasília/DF

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: **APARECIDA GONÇALVES**

CPF: 357.535.871-00

Cargo/função: Ministra de Estado das Mulheres

PARTICIPE 2: ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 13.937.032/0001-60

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr Freitas, 2.531, Marco, CEP: 66087-812, Belém - PA,

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: **HELDER ZAHLUTH BARBALHO**

CPF: 625.943.702-15

Cargo/função: Governador do Estado do Pará

PARTICIPE 3: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: **04.567.897/0001-90**

Endereço: Avenida Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza, CEP: 66613-710 - Belém - PA

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

CPF: 037.223.762-20

Cargo/função: Presidente Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PARTICIPE 4: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: **05.054.960/0001-58**

Endereço: Rua Joao Diogo, 100, Cidade Velha, CEP 66015-165 – Belém - PA

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: **CÉSAR MATTAR JUNIOR**

CPF: 281.920.522-49

Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará

PARTICIPE 5: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 34.639.526/0001-38

Endereço: Rua Padre Prudêncio, nº 154, CEP: 66019-080 – Belém - PA

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: **JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO**

CPF: 833.315.652-53

Cargo/função: Defensor Público Geral do Estado do Pará

PARTICIPE 6: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

CNPJ: 05.058.441/0007-53

Endereço: Rodovia Mário Covas, S/N KM 01 - Coqueiro, Ananindeua/PA

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: **DANIEL BARBOSA SANTOS**

CPF: 920.464.362-53

Cargo/função: Prefeito de Ananindeua/PA

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:	Instalação e funcionamento da(s) Casa da Mulher Brasileira de Ananindeua/PA		
PROCESSO nº:	21260.201075/2023-10		
Data da assinatura:			
Início (mês/ano):	2º semestre/2023	Término (mês/ano):	60 meses após a data de publicação

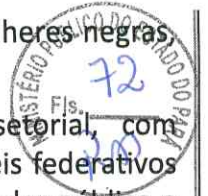
O presente Plano de Trabalho integra e complementa o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** do "Programa Mulher Viver sem Violência", que tem por objeto o desenvolvimento das ações previstas no Decreto nº 11.431 de 08 de março de 2023, com vistas à instalação e funcionamento da Casa da Mulher Brasileira de Ananindeua/PA (CMB/Ananindeua) (Processo SEI 21260.201075/2023-10).

DIAGNÓSTICO

A violência contra mulheres e meninas é um fenômeno endêmico, complexo e multicausal, com raízes na desigualdade estruturante de gênero e raça, para o qual interagem elementos individuais, relacionais, comunitários e socioculturais. Ela se manifesta de múltiplas formas, em todos os espaços, e atingem a diversidade de mulheres e meninas, estando alguns grupos mais suscetíveis e menos

protegidas devido às múltiplas formas de discriminação a que estão sujeitas, como as mulheres negras, indígenas LBTs, com deficiência, migrantes, rurais, do campo, da floresta e das águas.

A complexidade do problema requer uma resposta abrangente, integral e intersetorial, com responsabilidades compartilhadas entre todos os poderes da república, em todos os níveis federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), envolvendo os mais diversos órgãos do poder público e do setor privado.



ABRANGÊNCIA

A prestação de serviços aqui pactuados se destina às mulheres vítimas de violência de Ananindeua e do Estado do Pará.

JUSTIFICATIVA

O diagnóstico apresentado acima demonstra a persistência dos índices elevados de violência contra a mulher, evidenciando a necessidade da execução de políticas públicas que garantam efetividade às normas de proteção à mulher, em especial às disposições da Lei Maria da Penha, que estabelece no artigo 2º que “Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.”

A Lei Maria da Penha estabelece ainda, no artigo 8º, I, que “a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais”, tendo como uma das diretrizes “a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;”

O Programa Mulher Viver sem Violência, instituído pelo Decreto nº 11.431/2023, tem o objetivo precípua de “integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira” (artigo 1º), incluindo a implementação de unidades da Casa da Mulher Brasileira como uma das suas principais ações.

A CMB/Ananindeua representa um conjunto articulado de ações da União, do Estado da Pará e do Município de Ananindeua/PA, para a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, trabalho e outras, visando à proteção integral e à autonomia das mulheres, devendo constituir um espaço no qual prevaleça o respeito a todas as diferenças, sem discriminação de qualquer espécie e sem imposição de valores e crenças pessoais.

OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O presente ACORDO tem por objetivo geral:

O fortalecimento e a efetiva implementação da política nacional de enfrentamento à violência contra mulheres e, em especial, das Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha) e Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Feminicídio), garantindo a execução de ações para integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da

autonomia financeira, como previsto no Decreto nº 11.431, que instituiu o Programa MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA

Os objetivos específicos deste ACT são:

Implementar a Casa da Mulher Brasileira em Ananindeua/PA;

Oferecer às mulheres em situação de violência acolhimento em serviços de referência e atendimento humanizado;

Disponibilizar espaço de escuta qualificada e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito às mulheres;

Incentivar a formação e a capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres;

Oferecer informação prévia às mulheres quanto aos diferentes e possíveis atendimentos, assegurando sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa, respeitando sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;

Garantir o acesso à justiça às mulheres em situação de violência;

Garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos Programas Sociais nas três esferas de governo, de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos;

Oferecer condições para a melhoria econômica da mulher e sua família, por meio da educação em autonomia econômica;

Oferecer abrigo temporário (até 48h) para as mulheres em situação de violência doméstica sob risco de morte, com possibilidade de encaminhamento à rede de serviços externos;

Combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o tráfico de mulheres;

Disponibilizar transporte às mulheres até os serviços de referência que integram a rede de atendimento, quando necessário.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A CMB/Ananindeua possuirá uma estrutura que acompanhará as diversas etapas pelas quais as mulheres passam a enfrentar de forma integral a violência. Para tanto, deverá incluir, em um mesmo espaço, todos os serviços das diferentes áreas envolvidas no atendimento, tais como: Recepção, Acolhimento e Triagem; Apoio Psicossocial; Delegacia Especializada; Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres; Promotoria Especializada; Defensoria Pública; Serviço de Promoção de Autonomia Econômica; Brinquedoteca - espaço de cuidado das crianças; Alojamento de Passagem e Central de Transportes.

Para tanto, foram elaborados projetos arquitetônicos padronizados para a construção e equipagem da Casa da Mulher Brasileira, concebidos para contemplar as seguintes premissas:

Integrar espacialmente os serviços dentro da Casa, de modo a facilitar a articulação entre as diferentes ações e ofertar o atendimento e acolhimento integral às mulheres em situação de violência;

Ser um espaço aconchegante e seguro para ofertar acolhimento e atendimento humanizado;

Primar pela redução de custos, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade na Administração Pública;

Ter unidade visual e arquitetônica da Casa em todos os locais onde ela for implementada, de maneira a constituí-la como uma referência para as mulheres em situação de violência.

A CMB/Ananindeua trabalhará em sistema de corresponsabilidade, ou seja, por meio do compartilhamento de responsabilidades, no qual o compromisso é visto como pertencente a um grupo de pessoas, ou instituições que tratam de um tema específico.

A gestão da Casa da Mulher Brasileira em Ananindeua/PA deverá ser feita por meio do Colegiado Gestor, da Coordenação Compartilhada e da Gerência Administrativa, na forma prevista na cláusula quarta do Acordo de Cooperação Técnica

Cada partícipe cuidará de sua atribuição específica de acordo com sua competência institucional, mas de forma a contribuir para que cada mulher seja atendida em suas especificidades.

UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O gestor do Acordo de Cooperação Técnica será a Secretaria de Política para Mulheres de Ananindeua/PA.

O Ministério das Mulheres será responsável pelo acompanhamento do acordo por meio da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, representada por sua titular ou servidor (a) por ela designada.

Os entes envolvidos deverão indicar os responsáveis para acompanhamento do acordo em conformidade com suas competências e atribuições no ACT.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Garantir a capacidade mínima operacional da CMB Ananindeua/PA, com todos os serviços previstos no **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO "PROGRAMA MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA"**, para pelo menos 40 mulheres em situação de violência por dia, garantindo a articulação dos serviços, do atendimento humanizado e integral à mulher, evitando a revitimização da mulher em situação de violência.

O monitoramento dos resultados esperados será aferido anualmente por meio de relatórios gerados pelos parceiros e pelo MMulheres.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Observações
1 Instalação e operacionalização dos serviços da unidade da CMB	1.1. Instalação do Colegiado Gestor da Casa	Município de Ananindeua	15 dias após a publicação no DOU	
	1.2. Reuniões para definição de metodologia, regimento interno, procedimentos, fluxos, cronogramas	Partícipes Regionais, com apoio do MMulheres	Início: 10 dias após a ação 1.1	A definição do cronograma será feita pelos próprios partícipes.
	1.3. Mobilização de servidores de cada um dos entes partícipes para a unidade	Partícipes Regionais	Até 15 dias antes do início do funcionamento da CMB	Cada ente é responsável pela mobilização do seu pessoal

		1.4. Qualificação da equipe para atuação no atendimento integrado e humanizado de cada unidade	Todos os partícipes	Até 10 dias antes do início do funcionamento da CMB	Partícipes Regionais, em relação às suas equipes MMulheres - todas as pessoas que prestarão serviço na CMB/Ananindeua, quanto aos procedimentos de atendimento humanizado e integrado, acolhimento, tipos de violência etc.
		1.5. Implantação das diretrizes e protocolos de atendimento, conforme orientação do MMulheres	Todos os partícipes	Até 10 dias antes do início do funcionamento da CMB	
2	Prestação dos Serviços da CMB/Ananindeua	2.1 Funcionamento dos serviços em regime de testes	Partícipes Regionais	180 dias	Os serviços da CMB/Ananindeua funcionarão em regime de teste por 180 dias após o início do funcionamento. Após esse período, os serviços devem estar implementados de forma integral
		2.2. Implantação de Sistema de Dados e Informações da Casa da Mulher Brasileira, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo MMulheres	Todos os partícipes	90 dias após a disponibilização do sistema	Após 90 dias, contados da disponibilização, o sistema deve estar plenamente implementado
		2.3. Compartilhamento mensal de informações	Partícipes regionais	Mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido	
		2.4. Consolidação das práticas de atendimento, com validação pelo MMulheres por vistoria ou outros meios adequados	Todos os partícipes	12 meses após o início da prestação de serviços de cada unidade e por meio de relatórios bianuais	



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministra de Estado das Mulheres**, em 21/08/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER ZAHLUTH BARBALHO**, **Usuário Externo**, em 31/08/2023, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO CARNEIRO GONCALVES LEDO**, **Usuário Externo**, em 09/09/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Santos**, **Prefeito Municipal**, em 22/09/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 06/10/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3759914** e o código CRC **3D43A0D0**.

Referência: Processo nº 21260.201075/2023-10

